



VIA BRASIL GERENCIAMENTO

CONSULTORIA EM TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

DADOS DO DOCUMENTO FISCAL

Exemplos:

ONU 2735 POLIAMINAS, CORROSIVAS, LÍQUIDAS, N.E. (m-xylylenediamine) 8 II

ONU 3082 SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.E. (Derivados epoxidicas) 9 III

ONU 2284 ISOBUTIRONITRILA 3 (6.1) II

ONU 1072 OXIGÊNIO COMPRIMIDO (RESÍDUO) 2.2 (5.1)

Declaramos que os produtos estão adequadamente acondicionados para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende a regulamentação em vigor.
____/____/____.

Obrigatoriedade dos dados no documento fiscal

Existem dois diplomas legais que tratam do assunto sobre o documento fiscal para o transporte de produtos perigosos.

O art. 22, inciso II do RTPP – Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos e a resolução nº 420/04 da ANTT que complementa o regulamento.

A resolução nº 420/04 – ANTT define documento fiscal para o transporte de produtos perigosos como sendo qualquer documento (declaração de carga, nota fiscal, conhecimento de transporte, manifesto de carga ou outro documento que acompanhe a expedição) que contenham as informações exigidas no item 5.4.1.1.1 e a declaração do item 5.4.1.1.11 da própria resolução.

Para transportar produto perigoso, o documento fiscal deve conter as seguintes informações:

- a) O nome apropriado para embarque, determinado conforme 3.1.2 da resolução 420/04 – ANTT;
- b) A classe ou a subclasse do produto, acompanhada, para a Classe 1, da letra correspondente ao grupo de compatibilidade. Nos casos de existência de risco(s) subsidiário(s), poderão ser incluídos os números das classes e subclasses correspondentes, entre parênteses, após o número da classe ou subclasse principal do produto;
- c) O número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo;
- d) A quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição (em volume, massa, ou conteúdo líquido de explosivos, conforme apropriado). Quando se tratar de embarque com quantidade limitada por unidade de transporte, o documento fiscal deve informar o peso bruto do produto expresso em quilograma;

O documento fiscal de produtos perigosos, emitido pelo expedidor, deve também conter, ou ser acompanhado de uma declaração de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais das etapas necessárias a uma operação de transporte e que atende a regulamentação em vigor. A declaração deve ser assinada e datada pelo expedidor. Se a declaração for impressa no documento fiscal fica dispensada da assinatura do expedidor.

Os dados exigidos no documento fiscal devem constar em uma seqüência exigida pela resolução sem interposição de qualquer informação adicional. Exemplo:

“ONU 1098 ÁLCOOL ALÍLICO 6.1 I “, nessa seqüência está descrito o número ONU, nome apropriado para embarque, classe de risco e o grupo de embalagem.

Nome apropriado para embarque

O nome apropriado para embarque que deve ser incluído no documento fiscal é a parte da designação que descreve fielmente o produto na relação de Produtos Perigosos; e é indicado em letras maiúsculas (acompanhada por números, letras gregas, ou prefixos como “s”, “t”, “m”, “n”, “o”, “p”, que são parte integrante do nome). Quando um nome apropriado para embarque possuir um nome alternativo, este pode ser indicado após o nome apropriado para embarque principal p, ex. ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO), Etanol é o nome principal e é este que deve ser incluído no documento fiscal.



VIA BRASIL GERENCIAMENTO

CONSULTORIA EM TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Nome apropriado para embarque genéricos ou não especificados (N.E.).

Quanto um produto perigoso portar o nome apropriado para embarque genérico ou não especificado, este deve ser acompanhado do *nome técnico do produto*, exceto se uma lei nacional ou convenção internacional proibir a sua identificação, caso se trate de substância controlada. Esta designação é indicada pela provisão 274, constante da coluna 7 da Relação de Produtos Perigosos. O nome técnico deve figurar entre parênteses, imediatamente após a descrição no nome apropriado para embarque. O nome técnico deve ser um nome químico reconhecido ou outro nome corretamente utilizados em manuais, periódicos ou compêndios técnicos ou científicos. Exemplo: ONU 2003 ALQUIL METAIS, QUE REAGEM COM ÁGUA, N.E. (trimetilgálio) 4.2 (4.3) I

Classe de risco

É importante observar que existe a classe de risco principal e as subclasses de risco, p., ex. a classe 2 (gases), tem três subclasses, ou seja, as subclasses 2.1 - Gases inflamáveis, 2.2 - Gases não inflamáveis e não tóxicos e 2.3 Gases tóxicos. Quando o produto pertencer a uma subclasse é esta que deve constar no documento fiscal. Exemplo:

ONU 1001 ACETILENO DISSOLVIDO 2.1

Quando o produto perigoso contiver risco subsidiário este também deve constar no documento fiscal após a classe de risco principal. Exemplo:

ONU 2284 ISOBUTIRONITRILA 3 (6.1) II

Grupo de embalagem

Esta obrigatoriedade não consta no artigo 22 do RTPP e sim na Resolução 420/04 da ANTT, letra "c" do item 5.4.1.1.1

Para a descrição do grupo de embalagem o expedidor deverá verificar de acordo com as exigências de ensaios para cada classe, pois algumas substâncias podem ser alocadas a um grupo de embalagem conforme o nível de risco que apresentam. Existem 3 tipos de grupo de embalagem. Os grupos de embalagem têm os seguintes significados:

Grupo de Embalagem I - Substâncias que apresentam alto risco.

Grupo de Embalagem II - Substâncias que apresentam risco médio.

Grupo de Embalagem III - Substâncias que apresentam baixo risco.

Cabe ressaltar que as classes de risco 2 (gases), 6.2 (substâncias infectantes) e 7 (radioativos) não tem grupo de embalagem, portanto não deve ser exigido pela fiscalização.

Assina este artigo

Maria Aparecida Cafasso

Bacharel em Direito pela Universidade Paulista (SP), Pós Graduação em Direito Ambiental pela FACINTER - Faculdade Internacional de Curitiba (em curso), desenvolve estudos na parte de Legislação de Transporte de Produtos Perigosos e Legislação de Trânsito, com experiência em elaboração de FISPQ, tradução de MSDS, fichas de emergência e rótulos de segurança de produtos químicos, além de ministrar palestras sobre Transporte de Produtos Perigosos, Direção Defensiva e Legislação de Trânsito. Realiza auditorias nas Transportadoras, a fim de diagnosticar possíveis controvérsias em relação a legislação aplicada ao Transporte de Produtos Perigosos. Revisora do Manual de Transporte de Produtos Perigosos – PP9. Membro da Comissão de Estudos (CB-16) da ABNT que trata sobre normas no transporte de produtos perigosos. Conhecimento intermediário em inglês e italiano.